

Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia.

MUNICÍPIO: São Paulo.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 06/04/2023

NCr, em 14/04/2023—rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 019/2021

PROCESSO IAMSPE N.º 9847/2020

Parecer CJ/IAMSPE, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12/11/2015

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
CREDENCIADO: ZAWICOR SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

CNPJ/CPF N.º 02.161.357/0001-87

OBJETO DESTES TERMOS: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 08/04/2023 e término em 07/04/2024.

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Cardiologia, Clínica Médica, Gastroenterologia.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Clovis Marin	Marta Antonieta Galdezzani Marin	2178631	14/04/2023	1001139-56.2019.8.26.0146	Juizado Especial Cível e Criminal de Cordeiroópolis

Objeto/Descrição: Sexta Parte, nos termos da Art. 129 CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigações de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários Concessão da Sexta parte de forma a incidir sobre os vencimentos/ proventos integrais da pensão, exceto verbas eventuais, nos termos da Art. 129 CE

EX-SERVIDOR PENSIONISTA MATRÍCULA DATA DO APOSTILAMENTO NÚMERO DO PROCESSO VARA

Joao Roque Liberti Daicy Foroni Liberti 97348 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

Waldemar Lopes Ana Maria Lopes 60925 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

Antonio Jose Enge Celia Rodrigues Enge 2955799 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

Pedro Marques Filho Edneia Aparecida Marques 40818 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

Miguel Tavares De Andrade Helena De Caro Andrade 31005 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

Pedro Antonio Fuzaro Leonice Joana Marafon Fuzaro 75339 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

Norberto Antonio Badue Maria Helena De Oliveira Badue 95650 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

Jose Augusto Das Nevse Pereira Maria Tereza Vieira Das Neves 71192 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

Joao Cabrio Netto Maria Tereza De Araujo Cabrio 98557 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

Djalma Jose Da Silva Regina De Oliveira Silva 79502 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

Adriano Jacom Therezinha De Melo Jacom 98615 14/04/2023 0007057-41.2022.8.26.0053 12ª VFP de São Paulo

GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS

Comunicado

Prezados(as) diretores(as),

Informamos que, após a realização de seguidos testes no âmbito do Sistema de Gestão Previdenciária (SIGEPREV), as correções para a regra de aposentadoria veiculada no Artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020, que trata do “somatório de pontos”, calculados em termos de idade e tempo de contribuição, necessário para a inativação perante o RPPS-SP, foram devidamente aplicadas.

Assim, estarão fixados no SIGEPREV todos os requisitos para a aposentadoria na regra elencada, quais sejam:

- Mulher (Regra Geral - Média): 30 anos de contribuição, 56 anos em 2020/2021, 57 anos em 2022; 87 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 88 em 2021, 89 em 2022 e 90 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 95 pontos;

- Mulher (Professora - Média): 25 anos de contribuição, 51 anos em 2020/2021, 52 anos em 2022; 82 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 83 em 2021, 84 em 2022 e 85 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 92 pontos;

- Mulher (Regra Geral - Paridade): 30 anos de contribuição, 62 anos; 87 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 88 em 2021, 89 em 2022 e 90 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 95 pontos;

- Mulher (Professora - Paridade): 25 anos de contribuição, 57 anos; 82 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 83 em 2021, 84 em 2022 e 85 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 92 pontos;

- Homem (Regra Geral - Média): 35 anos de contribuição, 61 anos em 2020/2021, 62 anos em 2022; 97 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 98 em 2021, 99 em 2022 e 100 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 105 pontos.

- Homem (Professor - Média): 30 anos de contribuição, 56 anos em 2020/2021, 57 anos em 2022; 92 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 93 em 2021, 94 em 2022 e 95 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 100 pontos.

- Homem (Regra Geral - Paridade): 35 anos de contribuição, 65 anos em 2020/2021; 97 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 98 em 2021, 99 em 2022 e 100 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 105 pontos.

- Homem (Professor - Paridade): 35 anos de contribuição, 60 anos em 2020/2021; 92 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 93 em 2021, 94 em 2022 e 95 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 100 pontos.

Como o requisito relativo ao somatório de pontos altera-se ano após ano, o SIGEPREV será atualizado para reconhecer o direito à inativação na regra em comento a partir do momento em que (a) servidor (a) tenha atingido os respectivos requisitos para a inativação, inclusive se a data de fechamento da contagem for estabelecida em ano posterior à data de atingimento de tais requisitos.

Importante salientar que a contagem para efeito do cumprimento dos requisitos será feita em dias, conforme determina a legislação previdenciária atual.

A presente alteração no sistema SIGEPREV será disponibilizada a partir do dia 24/04/2023.

Seguiremos à disposição para posteriores esclarecimentos.

MUNICÍPIO: São Paulo.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 08/04/2023

NCr, em 14/04/2023—rmu

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos

Gerência de Pensão

Apostilas do Diretor de 14/04/2023

Objeto/Descrição: ATS, nos termos do Art. 129 da CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo à Autora/Beneficiária o direito de que em seu benefício previdenciário também incida o quinquênio sobre a "gratificação executiva", além do pagamento dos atrasados vencidos até a data da propositura da demanda (nov/2019) nos termos do Art. 129 da CE.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Despacho do Diretor de 14-04-2023

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte

REFERÊNCIA: ABRIL - 2023

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por LEO DE SOUZA, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE: 21307 JOSE DE SOUZA, falecido em 24/05/2012, na qualidade de filho incapaz civilmente, representado por sua procuradora, BRUNA JAQUELINE DE SOUZA SANTOS, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, e no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por MARIA FRANCELINA ROQUE, em razão da morte da militar 1ª Ten PM RE:108426-7 ELISANGELA ROQUE DE SOUZA, falecida em 30/06/2022, na qualidade de genitora da militar, por não encontrar amparo no inciso III e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: inscrição em instituição de assistência médica como beneficiária, não comprovando a dependência econômica na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por LUCIANA DIAS VALEO, em razão da morte do militar 1º Ten PM RE: 65410-8 FLORO VALEO, falecido em 17/01/2023, na qualidade de filha maior inválida para o trabalho, por não encontrar amparo no inciso III do art. 10º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que interessada viveu em união estável e recebe benefício previdenciário originário da dependência do seu antigo companheiro.

INDEFIRO a reinclusão na pensão previdenciária requerida por LETICIA DA SILVA VOLTARELLI, em razão da morte do militar Sd 1ª classe PM RE: 962696 LUIS ANTONIO VOLTARELLI, falecido em 22/07/2008, na qualidade de filha universitária, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social e a legislação vigente à época do óbito do militar não previa beneficiários neste categoria.

INDEFIRO a reinclusão na pensão previdenciária requerida por MARIA EDUARDA DE CARVALHO BATISTA, em razão da morte do militar 3º Sgt PM RE 991.777-2 MARCIO ALEXANDRE BATISTA, falecido em 30/03/2014, na qualidade de filha universitária, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social e a legislação vigente à época do óbito do militar não previa beneficiários neste categoria.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por LIZETE PINTO DE OLIVEIRA, em razão da morte do militar 2º Ten PM RE:63738-6 THEVALDO PINTO OLIVEIRA, falecido em 10/03/2023, na qualidade de filha, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria EST nº 680, de 03 de abril de 2023. O Diretor Setorial de Veículos do DETRAN-SP resolve:

Artigo 1º. Autorizar a alteração de endereço da pessoa jurídica RP EMPLACAMENTO LTDA CNPJ N.º 44.067.794/0001-86 credenciada pela Portaria GP 139/2022 de 21/04/2022 da AV CORONEL QUITO JUNQUEIRA, 21 - CAMPOS ELISEOS - 14.085-610 - São Paulo - SP para RUA PEDRO S MAGALHAES, 41, VILA SUARAO - 11740-000 - ITANHAEEM - SP, nos termos da Resolução CONTRAN nº 969/2022, de 20 de junho de 2022.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria EST nº 682, de 04 de abril de 2023. O Diretor Setorial de Veículos do DETRAN-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica IZNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ N.º 04.087.070/0046-81 estabelecida na AV. DOUTOR FABRÍCIO CAMPRE, 1205 - Vila Tolstoi – Limeira – SP – 13.484-323 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução CONTRAN nº 969/2022.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CCFC nº 063/2023, de 13 de abril de 2023.

O Responsável pelo expediente da Diretoria Setorial de Habilitação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no processo SP Sem Papel DTRAN-EXP-2023/135335;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Centro de Formação de Condutores, classificação B (exclusivamente ensino prático de direção veicular), denominado CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TRIADE LTDA, nome fantasia CFC ACACIA, CNPJ nº 48.066.847/0001-03, estabelecido na AV BADEN POWELL, nº 855, Bairro JARDIM NOVA EUROPA, CEP 13.040-093, Município de CAMPINAS/SP.

Art. 2º - O credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-SP PRE nº 325/2022 e demais legislações sobre a matéria.

Art. 3º - O CFC fica registrado sob o número 007/150, vedado o seu reaproveitamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CCFC nº 064/2022, de 13 de abril de 2023.

O Responsável pelo expediente da Diretoria Setorial de Habilitação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs destinados à realização de cursos de capacitação teórico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no processo SP Sem Papel DTRAN-PRC-2023/76922;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a mudança de endereço do Centro de Formação de Condutores, classificação B, denominado CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES JUSSARA LTDA ME, nome fantasia CFC JUSSARA, registro 001/026, do local onde funcionava, na RUA VASCO DA GAMA, N.º 513, para a RUA ATILIO PINHOLI, N.º 236, JUSSARA, CEP. 16.021-265, ARACATUBA/SP

Art. 2º - O credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização, sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-SP PRE 325/2022 e demais legislações sobre a matéria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CCFC nº 069/2022, de 13 de abril de 2023.

O Responsável pelo expediente da Diretoria Setorial de Habilitação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs destinados à realização de cursos de capacitação teórico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no SP Sem Papel AE-CAP-2023/17662;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a mudança de endereço do Centro de Formação de Condutores, classificação A, denominado CFC UNIAO LTDA, nome fantasia CFC EDUCATRAM, registro 133/022, do local onde funcionava, na AV. PREF JORGE FR CORREIA ALLEN, para a RUA PADRE EUSTAQUIO, Nº 88 - VILA IDALINA, CEP 08562-400, POÁ/SP.

Art. 2º - O credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização, sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-SP PRE 325/2022 e demais legislações sobre a matéria.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria CCFC nº 029/2023, de 22 de fevereiro de 2023 (Publicação no DOESP de 23/02/2023).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria CCFC nº 062/2023, de 13 de abril de 2023.

O Responsável pelo expediente da Diretoria Setorial de Habilitação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no processo SP Sem Papel DTRAN-PRC-2023/181165;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Centro de Formação de Condutores, classificação AB (ensino teórico técnico e de prática de direção veicular), denominado CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB LUIZA LTDA, nome fantasia AUTO MOTO ESCOLA LUIZA, CNPJ nº 48.336.020/0001-64, estabelecido na R RUI BARBOSA, nº 265, Bairro CENTRO, CEP 18.290-000, Município de BURÍ/SP.

Art. 2º - O credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-SP PRE nº 325/2022 e demais legislações sobre a matéria.

Art. 3º - O CFC fica registrado sob o número 324/003, vedado o seu reaproveitamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CCFC nº 065/2023, de 13 de abril de 2023.

O Responsável pelo expediente da Diretoria Setorial de Habilitação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs destinados à realização de cursos de capacitação teórico e prático de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO que a Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022 dispõe sobre a autorização para aplicação de exames teóricos específicos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no SP Sem Papel DTRAN-EXP-2022/956676;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores, classificação AB, registro 128/018, denominado AUTO ESCOLA PEREQUE LTDA, nome fantasia AUTO ESCOLA PEREQUE, CNPJ nº 34.540.480/0001-03, situado na RUA JOSE DA COSTA PINHEIRO JR, nº 610, CEP: 11669-000, município de CARAGUATUBA/SP, para aplicação de prova teórica monitorada dos cursos de atualização para renovação

da CNH, reciclagem para condutores infratores e preventivo de reciclagem ofertados na modalidade ensino à distância (EaD).

Art. 2º - O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CCFC nº 066/2023, de 13 de abril de 2023.

O Responsável pelo expediente da Diretoria Setorial de Habilitação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no processo SP Sem Papel DTRAN-PRC-2022/818221;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a alteração de classificação, de B para AB, do Centro de Formação de Condutores denominado AUTO ESCOLA CORSA SC LTDA, nome fantasia AUTO ESCOLA CORSA, CNPJ nº 66.495.011/0001-06, registro 012/011, estabelecido na AV RIO BRANCO, nº 458, CENTRO, CEP: 17500-0900, MARILIA/SP, estando apto ao ensino teórico técnico e de prática de direção veicular.

Art. 2º - O credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-SP PRE nº 325/2022 e demais legislações sobre a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CCFC nº 067/2023, de 13 de abril de 2023.

O Responsável pelo expediente da Diretoria Setorial de Habilitação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no processo